



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 10504 DE 16 DE MAIO DE 2003
PUBLICADO NO DOE N° 5232, DE 20.05.2003

Altera o parágrafo único do artigo 35, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto n° 9963, de 29 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° O parágrafo único do artigo 35, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto n° 9963, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar conforme segue:

“Art.35

Parágrafo único. Sem o recolhimento integral do IPVA atrasado, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN não poderá efetuar a transferência da propriedade do veículo.”

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2003, 115° da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador